



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____ 2017.
Fls. _____ Rubrica _____

Publicado em 12/08/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0049/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1877/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº0033/2017

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa WERNECK SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME - CNPJ: 11.084.516/0001-88, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira buscando atender aos princípios básicos da administração pública para atender às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, na forma e condições abaixo especificadas:

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Batista - Secretário Municipal de Fazenda, portador da Carteira de Identidade nº 12.389.344-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.685.846-81, residente e domiciliado à Rua Barbosa de Andrade, nº 218, apt 404, Centro, Três Rios/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, competência esta, delegada através do inciso IV do art. 3º do Dec. Municipal nº5.034/2017, e de outro lado a empresa **WERNECK SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.084.516/0001-88, registro no JUCERJIA sob o nº NIRE 33.2.0845297-1, sediada em Rua Raphael Langoni, nº102, Centro- Sapucaia - RJ CEP 25880-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Oemar Werneck Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.028.207-66 e portador de CI nº 11457882-2/ (FR/RJ), residente Rua Dr. Roméu Mesquita Furtado F. Almeida, nº31- Comendador Levy Gasparian / RJ - CEP: 25870-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 0033/2017 realizado em 19 de julho de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 19/07/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0033/2017, Processo Administrativo nº 1877/2017, em conformidade com os Decretos Municipais nº 4.374/2013, nº4.667/2014 e Dec. Municipal 5.034 de 22 de fevereiro de 2017, Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO -ANEXO II e na PROPOSTA DE PREÇOS -ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independentemente de transcrição.

1.2 - Os trabalhos serão executados in loco, no endereço da contratante e, quando necessário para complementação dos serviços a relatância, na sede da contratada ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, a) da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado para o pagamento mensal dos serviços objeto deste contrato será a quantia de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme especificado no Formulário Proposta de Preço apresentado pela empresa.

3.2 O valor total do presente contrato para o período de 12 (doze) meses será de R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos).

Handwritten signatures and initials

Fls. 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017,
Fls. _____ Rubrica _____

- 3.3 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.
- 3.4 O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 3.5 A Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferida e atestada pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.
- 3.6 O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
- 3.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 3.8 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.
- 3.10 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.
- 3.11 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND - Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, comprometida por conta de Dotação Orçamentária nº 0500.0412300142.018.3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura e entrega da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2 O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente atestado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade dos serviços executados, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Não transferir e outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico.

6.3 - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

6.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____ 2017.
Fls. _____ Rubrica _____

- 6.5 – Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.6 – A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 obriga-se a:
- Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação;
 - Mantê-lo durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.7 – Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Requisitar a execução dos serviços em conformidade com o que determina este Projeto Básico.

7.2 – Exigir a Nota de Empenho.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

7.4 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

7.5 – Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

7.6 – Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art.67 da Lei 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

7.7 – Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme determina o Projeto Básico, antes de efetuar o pagamento à Contratada.

7.8 – Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Projeto Básico e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7.9 – Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

7.10 – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

7.11 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço.

7.12 – Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, a pertença ao objeto do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

8.1 Assessoria e Consultoria concernente à Execução da Escrita Contábil da Prefeitura dentro de normas brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, da Lei Federal nº 4.320/64;

8.2 - Confecção dos Balanços Mensais de Receita e Despesa, acompanhado do Balanço Contábil (PCASP);

8.3 - Após Balanço Mensal, conferido e liberado, assessorar a geração dos arquivos para Informação do SIGFIS, (impartir os arquivos) dos informes Mensais, e para a LRP;

8.4 - Apurar os % de (folha, educação e fundo);

8.5 - Preparar Memória de cálculo do Pasp (anexar documentação);

8.6 - Elaboração dos Quadros A1; A2; e resumo para o TCE/RJ, informações estas mensais, extraídas dos Decretos Suplementares, Especiais e Extraordinários, publicadas em Jornais e (conferidas), antes de lançar no Sistema Contábil/Orcamentário;

8.7 - Montar mensalmente, Decreto, Jornal e Quadros.

prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeitura@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____ 2017,
Fls _____ Rubrica _____

8.8 - Orientação para Realização de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;

8.9 - Regularização Financeira (conciliações bancárias);

8.10 - Preparação da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa do Exercício;

8.11 - Visitas técnicas ao Município, por profissional especializado, para prestação de serviços no local orientação (de servidores, dentre outros);

8.12 - Para a boa dinâmica da execução dos serviços será necessário a visita de 03 (três) dias semanais, "in loco", na sede da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ;

8.13 - A carga horária mínima necessária será de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto será recebido, de acordo com as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei 8.666/93.

a) O aceite/aprovação dos serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - ANEXO II deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial desta tarefa à Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 a 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - MULTA

11.1- Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;

b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

11.2 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017,
 Fls _____ Rubrica _____

d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Em ocorrência a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

13.2 - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, incluindo a solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.


14.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição serviços.

14.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 21 de julho de 2017.


 Sr. Alessandro Batista
 Secretário Municipal de Fazenda


 Sr. Oemar Werneck Leite - CPF nº 173.028.207-59
 WERNECK SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME

Procuradoria Geral do Município



Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____